

LEI Nº 1.729 DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal alienar imóvel.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 85, da Lei Orgânica do Município de Marmeleiro, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, o imóvel consubstanciado no Lote Urbano nº 04-A (Quatro-A), originário da Subdivisão do antigo Lote Urbano nº 04 (quatro) da Quadra nº 01 (um) do Patrimônio de “Vila Chalito”, situada na Gleba Faxinal do Campo Erê, 1ª Parte, no Município de Marmeleiro Estado do Paraná, com 300,00 m² (trezentos metros quadrados), constante da matrícula nº 18.626, originário da Matrícula nº 18.624 do Livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Francisco Beltrão Estado do Paraná.

§ 1º. A área 300,00 m² (trezentos metros quadrados), especificada neste artigo, possui as seguintes confrontações:

"Ao NORTE: Por linha medindo 33,34 metros, confronta com o lote nº 04 da mesma quadra. Ao LESTE: Por linha medindo 9,00 metros, confronta com o lote nº 04 da mesma quadra. Ao SUL: Por linha medindo 33,34 metros, confronta com o lote nº 05 da mesma quadra. Ao OESTE: Por linha medindo 9,00 metros, confronta com a Rua “J”.

§ 2º. A Administração Municipal, para que a alienação se revestisse de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou, para que o ato fosse precedido de competente avaliação do imóvel objeto desta Lei, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim, que também passa a compor a presente Lei, ficando desobrigado de quaisquer ônus ou encargos decorrentes da presente transação.

§ 3º. A Alienação justifica-se pela necessidade de ampliação do parque industrial no Loteamento Chalito.

Art. 2º. Ficam autorizados os atos pertinentes às respectivas escriturações e registros e baixas, ficando a cargo do adquirente particular as despesas de transmissão do imóvel, inclusive custas e emolumentos decorrentes do ato notarial e registral.

Parágrafo único. A Contadoria do Município fará a respectiva baixa patrimonial.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro